

Lei nº 1.161, de 14 de Maio de 2015

"Altera a Lei Municipal nº 445, de 05 de fevereiro de 2001, que autorizou o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação dos Estudantes Técnicos e Universitários de Bertioga - AETUB, e dá outras providências"

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 222/2015

Projeto: 014/2015

Promulgação: 14/05/2015

Publicação: BOM 665, de 16/05/2015

Decreto:

Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 12 de maio de 2015, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 445, de 05 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º. O valor mensal do repasse dos recursos à AETUB será de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos Reais), que serão depositados na conta-corrente da Associação até o dia 10 (dez) de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício" (NR).

Art. 2º. O termo de convênio anexo da Lei Municipal nº 445/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda. Para a execução do presente convênio a AETUB e o Poder Executivo terão as seguintes atribuições:

(...)

II - caberá ao Poder Executivo Municipal:

(..)

b) repassar mensalmente a AETUB, até o dia 10 de cada mês, nos meses de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de cada exercício, através de depósito em conta corrente da Associação, recursos na ordem de R\$ 130.600,00 (cento e trinta mil e seiscentos Reais);

(...)

Cláusula Quarta. O valor do presente convênio dentro de seu período de vigência é de R\$ 1.306.000,00 (um milhão, trezentos e seis mil Reais)."

Art. 3º. O primeiro repasse dos valores do convênio, com base nesta Lei, será proporcional aos dias faltantes do mês.

Parágrafo único. Até que firmado o Termo de Aditamento do Convênio, o repasse se limitará ao valor mensal anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias através da classificação funcional 01.19.01.12.122.0051.2034.3.3.50.43.

Art. 5º. O convênio poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2.015.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município